

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003149/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051480/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.201819/2023-21
DATA DO PROTOCOLO: 13/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIAO, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANA DE PAIVA RODOVALHO;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO CIABOTTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio atacadista e varejista e econômica do comércio varejista e atacadista**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário mensal a ser pago aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região, a partir de 1º de agosto de 2023, será de **R\$1.462,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA

Aos comissionistas puros e mistos fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.587,40 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)**.

Parágrafo primeiro – Prêmio Comissionista Puro - Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valores superiores ao da garantia mínima estipulada no *caput* desta cláusula, serão concedidos prêmios mensais no valor de **R\$100,32 (cem reais e trinta e dois centavos)**.

Parágrafo segundo – Prêmio Comissionista Misto - Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valores superiores aos da garantia mínima estipulada no *caput* desta cláusula, serão concedidos prêmios mensais no valor de **R\$50,16 (cinquenta reais e dezesseis centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - REPIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e aos Microempresários Individuais (MEI), assim conceituados na Lei Complementar nº 123/2006, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, regido pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo primeiro - Atendidos todos os requisitos para expedição do Certificado de Adesão ao REPIS, as empresas receberão, sem qualquer ônus e com validade limitada à vigência da presente CCT, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, à partir de 1º/08/2023 e até 31/07/2024, a prática dos seguintes pisos salariais:

Não comissionista	R\$1.441,00
Garantia Mínima	R\$1.565,40

Parágrafo segundo – Caso o valor do salário mínimo nacional seja superior aos pisos previstos no parágrafo primeiro, será garantido ao trabalhador a percepção do piso de maior valor.

Parágrafo terceiro – As empresas que optarem pela adesão ao Regime Especial de Piso Salarial (REPIS), deverão:

01) Comparecer ao Sindicato Patronal – **SINDICOMERCIO**, localizado na Rua Amaro Ferreira, 28, Bairro Fabrício, Fone (34) 3332-2995, e requerer a expedição do certificado de quitação da contribuição prevista no parágrafo primeiro da cláusula quadragésima desta CCT.

02) Comparecer ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região – **SINDCOMERCIÁRIOS**, localizado à Praça Dom Eduardo, 280, Bairro Mercês, Fone: (34) 3312-1945, para expedição da Certidão de quitação integral da **TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO REPIS**, prevista no parágrafo oitavo desta cláusula e apresentar: o Cartão de CNPJ, a GFIP referente ao mês imediatamente anterior ao da solicitação, o certificado de quitação da contribuição negocial patronal, prevista na cláusula trigésima oitava desta CCT.

Parágrafo quarto - Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, o **SINDCOMERCIÁRIOS**, emitirá o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS)**, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto - Aos comissionistas puros e mistos alcançados pelo regime do REPIS serão garantidos os prêmios previstos no parágrafo único da cláusula quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo sexto - O empregador fará prova do direito ao pagamento dos pisos salariais alcançados pelo REPIS junto à entidade profissional, para qualquer fim, inclusive no ato de homologação e perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação da **TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO REPIS**.

Parágrafo sétimo - As Microempresas (ME), as Empresas de Pequeno Porte (EPP), e os Microempresários Individuais (MEI), que não fizeram opção ou não obtiverem o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2023/2024, ficam obrigadas ao pagamento do piso salarial conforme enquadramento funcional do empregado previsto na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo oitavo - Fica instituída a **TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO REPIS**, no importe de **R\$12,64 (doze reais e sessenta e quatro centavos)** por empregado, importância que deverá ser recolhida pela empresa aderente até o 20º dia subsequente ao mês de publicação desta CCT, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, sob pena de multa no importe de R\$1.000,00 (hum mil reais), que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo nono – A contratação ou pagamento de empregados de forma irregular (sem a obtenção prévia do Certificado de Adesão ao REPIS), sujeitará a empresa infratora ao pagamento das diferenças salariais apuradas, devidamente corrigidas e multa no valor de um salário do empregado revertida em benefício do prejudicado, bem como em multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), que será destinada integralmente à Entidade Sindical Patronal signatária, sendo cumulada, ainda, com a multa prevista no parágrafo oitavo desta cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região, no dia 1º de agosto de 2022 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE		ÍNDICE %	FATOR MULTIPLICADOR
1	Agosto-22	4,50	1,0450
2	Setembro-22	4,11	1,0411
3	Outubro-22	3,73	1,0373
4	Novembro-22	3,34	1,0334
5	Dezembro-22	2,96	1,0296
6	Janeiro-23	2,58	1,0258
7	Fevereiro-23	2,20	1,0220
8	Março-23	1,82	1,0182
9	Abril-23	1,44	1,0144
10	Maio-23	1,07	1,0107
11	Junho-23	0,69	1,0069
12	Julho-23	0,82	1,0037

Parágrafo primeiro - Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023.

Parágrafo segundo - O reajuste salarial de que trata esta cláusula incidirá apenas sobre a parte fixa dos salários.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA OITAVA - LIMITE PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários dos empregados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro - Diferenças Salariais - Contratos Vigentes - As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para os trabalhadores com contratos vigentes, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de setembro/2023.

Parágrafo segundo - Diferenças Salariais Empregado Desligado - As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas ao trabalhador desligado, independentemente da data do desligamento, juntamente com as verbas rescisórias e no prazo previsto no § 6º do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA NONA - RECOMENDAÇÃO ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Recomenda-se às empresas adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o mínimo de 30% (trinta por cento) do salário bruto que o empregado recebeu no mês anterior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MÉDIA DE CÁLCULO

Para efeito de pagamento de férias, afastamentos médicos, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média individual e separada: das comissões, prêmios, produtividade, horas extras, DSR (reflexos) e percentagens em geral, percebidas nos últimos 03 (três) meses, ou últimos 06 (seis) ou 12 últimos (doze) meses, a que for mais favorável em cada uma das parcelas salariais. As férias serão pagas com o acréscimo de um terço (1/3), conforme estabelecido na Constituição Federal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal mínimo de **R\$52,25 (cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, por essa função.

Parágrafo primeiro - Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de agosto de 2023, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

Parágrafo segundo - A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável. Se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão o vale-transporte nos termos da legislação em vigor.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

Parágrafo único - No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, ou em caso de pedido de demissão, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

As homologações de rescisões de contratos de trabalho serão feitas pelo Sindicato Profissional, na forma da lei.

Parágrafo primeiro - Para a homologação de rescisão contratual, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos: aviso prévio em 02 (duas) vias; rescisão contratual em 03 (três) vias; CTPS atualizada (física ou digital); seguro desemprego – CD/SD (no caso de dispensa imotivada); atestado médico demissional; recibo das 12 (doze) últimas remunerações mensais; chave da conectividade social e extrato analítico do FGTS ou extrato para fins rescisórios da conectividade social e, em caso de competências em aberto, apresentar o respectivo comprovante de pagamento com a relação de empregados (RE); Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF e Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório (somente em caso de dispensa sem justa causa pelo empregador ou desligamento por acordo – art. 484-A da CLT).

Parágrafo segundo - Em caso de acréscimo no período do aviso prévio, de acordo com o parágrafo único da Lei nº 12.506/11, recomenda-se às empresas empregadoras, que utilizem do critério de prestação do serviço pelo empregado dispensado, na proporção dos trinta dias, com a opção de redução de sete dias corridos ou redução de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo da remuneração integral, independentemente dos dias acrescidos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo, e equipamentos de segurança, quando exigidos pela atividade.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DIREITO DE IGUALDADE

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres e aos homens, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória, em reconhecimento às recomendações das Convenções 100 e 111 da OIT, ratificadas pelo Brasil.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da empregada gestante, desde a gravidez devidamente confirmada, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, salvo a hipótese de dispensa por justa causa devidamente comprovada.

Parágrafo único - No caso de dispensa sem justa causa, a estabilidade negociada no *caput* desta cláusula, poderá ser substituída por indenização correspondente ao período de tempo restante para o seu término.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CHEQUES SEM FUNDO

É vedado às empresas descontarem dos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas e recomendações escritas da empresa quanto à aceitação e/ou recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE CTPS

As empresas deverão proceder à anotação de saída na Carteira de Trabalho em 48 (quarenta e oito) horas do desligamento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o motorista e seu ajudante.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário-hora normal.

Parágrafo único - Aplica-se o adicional disposto no *caput*, na hipótese do § 4º do artigo 71 da C.L.T.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de, ao final do prazo previsto no *caput* e rescisão contratual, não tiverem sido compensadas todas as horas prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto na cláusula que trata da matéria.

Parágrafo segundo - Caso concedido pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro, ou em rescisão de contrato.

Parágrafo terceiro - É permitido que os empregadores escolham os dias da semana, estritamente de segunda-feira a sábado, em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas e exames que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORA EXTRA - PERÍODO LETIVO

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante durante o período letivo, salvo no caso de concordância do mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LANCHE EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As empresas se obrigam a fornecer lanches aos empregados convocados para a prestação de serviços extraordinários, desde que a prestação destes seja superior a 75 (setenta e cinco) minutos.

Parágrafo único - As empresas que não fornecerem diretamente o lanche deverão conceder ao empregado uma ajuda de custo para custeio do lanche no valor mínimo de **R\$13,58 (treze reais e cinquenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO

Os empregados ficam isentos da obrigação de prestar serviços na segunda-feira de Carnaval dia 12/02/2024, sem prejuízo do salário, para comemorar o DIA DO COMERCIÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DATAS FESTIVAS

As partes ajustaram que os empregadores poderão convocar seus empregados para o trabalho nas datas e horários seguintes:

Horário Especial Dia dos Pais 2023		
Dia	Dia da semana	Horário
12/08/2023	Sábado	Das 09h às 18h

Horário Especial para o Natal 2023		
Dia	Dia da semana	Horário
11 a 15/12/2023	Segunda à sexta feira	Das 09h às 19h
16/12/2023	Sábado	Das 09h às 18h
17/12/2023	Domingo	Das 10h às 16h
18 a 22/12/2023	Segunda à sexta feira	Das 09h às 21h
23/12/2023	Sábado	Das 09h às 20h
24/12/2023	Domingo	Das 09h às 18h

Horário Especial Dia das Mães 2024		
Dia	Dia da semana	Horário
08 a 10/05/2024	Quarta à sexta feira	Das 08h às 19h
11/05/2024	Sábado	Das 09h às 18h

Horário Especial Páscoa 2024		
Dia	Dia da semana	Horário
30/03/2024	Sábado	Das 09h às 18h

Horário Especial Dia dos Namorados 2024		
Dia	Dia da semana	Horário
11/06/2024	Terça feira	Das 08h às 19h
12/06/2024	Quarta feira	Das 08h às 19h

Parágrafo único - Os empregados que trabalharem nos domingos, dias 17/12/2023 e 24/12/2023, farão jus a uma folga extra pelo domingo trabalhado, em dia útil, a ser gozada até o dia 31/03/2024, sendo-lhes garantido o início da jornada de trabalho na quarta-feira de Cinzas dia 14/02/2024, às 12 horas, se o empregado houver laborado em pelo menos um dos domingos autorizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO EM FERIADOS

Desde que as empresas obtenham o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADOS** fica autorizado o trabalho nos seguintes feriados (rol taxativo – *numerus clausus*):

DIA DA SEMANA	FERIADOS
15/08/2023	Nossa Senhora da Abadia (terça feira)
07/09/2023	Independência (quinta feira)
12/10/2023	Nossa Senhora Aparecida (quinta feira)
15/11/2023	Proclamação da República (quarta feira)

02/03/2024	Aniversário de Uberaba (sábado)
29/03/2024	Paixão de Cristo (sexta feira)
01/05/2024	Dia do Trabalho (quarta feira)

Parágrafo primeiro - Os estabelecimentos comerciais que desejarem utilizar a mão de obra de seus empregados em cada um dos feriados estabelecidos no *caput* desta cláusula, deverão obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, desde que:

1. Encaminhe, via e-mail juridico@sindcomerciariousuberaba.org.br a relação dos empregados de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão nos feriados autorizados no *caput* desta cláusula, com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
2. Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO** no importe de R\$12,64 (doze reais e sessenta e quatro centavos) por empregado e por feriado trabalhado, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
3. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDCOMERCARIOS Uberaba, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

Parágrafo segundo - O Certificado é indispensável para comprovar a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos e o trabalho dos comerciários, e será emitido sem ônus para as empresas requerentes, para cada estabelecimento, com validade específica e exclusiva para cada feriado da vigência (2023/2024) da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo terceiro - O disposto nesta cláusula e parágrafos não desobrigam a Empresa do cumprimento das demais exigências convencionadas, normativas e legais para a abertura dos estabelecimentos em dias de feriados.

Parágrafo quarto - Sem prejuízo das comissões das vendas realizadas nestes dias, o comerciário que trabalhar nos feriados referidos no *caput* fará jus a uma gratificação a ser paga, com destaque, na folha de pagamento do salário do mês referente ao feriado trabalhado no valor de **R\$51,69 (cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos)**, caso a jornada de trabalho do empregado for de até 6 horas, ou **R\$73,15 (setenta e três reais e quinze centavos)**, se a jornada for superior a 6 (seis) horas, limitada a 8 (oito) horas no respectivo feriado.

Parágrafo quinto - Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período extraordinário nos feriados referidos no *caput* desta cláusula.

Parágrafo sexto - O empregado que laborar até seis horas terá direito a um intervalo de pelo menos 15 minutos. O empregado que laborar mais que seis horas, limitadas a 8 horas em cada feriado, terá direito a um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição.

Parágrafo sétimo - Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, a concessão de uma folga extra de um dia de trabalho integral, a ser gozada até 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado, assegurando-se, ainda, o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

Parágrafo oitavo - Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado ou dia não trabalhado.

Parágrafo nono - Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, para compensação dos feriados trabalhados.

Parágrafo décimo - O empregado que se demitir ou vier a ser dispensado, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a um dia de salário.

Parágrafo décimo primeiro - Para o trabalho nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, os empregadores deverão fornecer o vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

Parágrafo décimo segundo - Fica expressamente proibida a abertura dos estabelecimentos comerciais vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERABA, durante a vigência desta Convenção Coletiva, nos feriados não estabelecidos no *caput* desta cláusula, cujo rol é taxativo (*numerus clausus*).

Parágrafo décimo terceiro - Nos seguintes feriados e dias isentos de trabalho: Finados (02/11/2023); Consciência Negra (20/11/2023); Natal (25/12/2023); Confraternização Universal (1º/01/2024); Dia do Comerciário (12/02/2024); Tiradentes (21/04/2024) e Corpus Christie (30/05/2024), as empresas do comércio lojista em geral (Comércio de Rua), permanecerão fechadas.

Parágrafo décimo Quarto - Multa Por Descumprimento - A convocação de empregados de forma irregular (sem a

obtenção prévia do **CERTIFICADO DE ADESÃO AOS SISTEMA ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS**), sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), que será destinada integralmente à Entidade Sindical Patronal signatária; multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração; e multa no importe de R\$1.000,00 (hum mil reais), que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DE FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, nos termos do art. 134, § 3º, da CLT, alterado pela lei 13.467/2017.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

A empresa somente estará obrigada a aceitar atestados médicos de seus empregados, caso estes os apresentem:

- a) Em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua data de emissão, quando o afastamento for de até 05 (cinco) dias;
- b) Em até 05 (cinco) dias, a contar da sua emissão, caso o afastamento seja superior a 05 (cinco) dias, ficando desobrigada de promover o abono das faltas, se não cumprida apresentação nos prazos retro mencionados.

Parágrafo primeiro - O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprovado seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

Parágrafo segundo - Caso o trabalhador faça a entrega do atestado médico no prazo previsto no *caput* desta cláusula, mas fora do prazo determinado pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – E-Social, e a empresa já tenha fechado a folha de pagamento relativa ao mês do afastamento efetuando o desconto salarial de faltas, fica o empregador obrigado a estornar a integralidade dos valores descontados na folha de pagamento do trabalhador no mês imediatamente subsequente.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

Parágrafo único - O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal ora conveniente somente poderão se beneficiar das disposições contidas nas cláusulas 5ª e 33ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obtenham previamente junto à Entidade Sindical Profissional o competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, observadas as seguintes condições:

01) Comparecer ao Sindicato Patronal – **SINDICOMERCIO**, localizado na Rua Amaro Ferreira, 28, Bairro Fabrício, Fone (34) 3332-2995, e requerer a expedição do certificado de quitação da contribuição prevista no parágrafo primeiro da cláusula quadragésima desta CCT.

02) Comparecer ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região – **SINDCOMERCIÁRIOS**, localizado à Praça Dom Eduardo, 280, Bairro Mercês, Fone: (34) 3312-1945, para expedição da Certidão de quitação integral da **TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO REPIS (Cláusula quinta, § 8º), e/ou TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO (Cláusula trigésima terceira, § 1º, II)**, e apresentar: o Cartão de CNPJ, a GFIP referente ao mês imediatamente anterior ao da solicitação, bem como o certificado de quitação da contribuição negocial patronal, prevista na cláusula 38ª desta CCT.

Parágrafo único - Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Profissional, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, a partir de 1º/08/2023 até 31/07/2024, a se beneficiar das cláusulas referidas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADOS

A empresa que se valer dos benefícios das cláusulas 5ª e 33ª desta Convenção Coletiva de Trabalho sem que tenha obtido o competente Certificado de Adesão incorrerá nas multas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 6% (seis por cento) da remuneração já reajustada do mês de agosto de 2022, respeitado o limite máximo de R\$149,40 (cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, até o dia 31 de outubro de 2023, como deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, e nos termos do artigo 8º da Convenção 95 da OIT, bem como do Acordo Judicial firmado pela entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação CIVIL Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, manifestado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o término da negociação coletiva, pessoalmente e de próprio punho, junto ao Sindicato profissional.

Parágrafo segundo - Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional, cópia de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

Parágrafo terceiro - O recolhimento dos valores além do prazo estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERABA**, realizada no dia 22/05/2023, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 17/05/2023, no “Jornal da Manhã” instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até 60 (sessenta) dias após a data da celebração da Convenção ou, para as empresas constituídas posteriormente, no ato de registro; a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2023/2024.

Parágrafo primeiro - A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL** tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de 01 de agosto de 2022, nos moldes da tabela a seguir:

TABELA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL	
TAMANHO DO ESTABELECIMENTO SEGUNDO	CONTRIBUIÇÃO
FAIXAS DE EMPREGADOS	
MEI e Autônomos	R\$199,00 (cento e noventa e nove reais)
Empresa de 00 a 05 empregados	R\$219,00 (duzentos e dezenove reais)
De 06 a 10 empregados	R\$299,00 (duzentos e noventa e nove reais)
De 11 a 20 empregados	R\$399,00 (trezentos e noventa e nove reais)
De 21 a 30 empregados	R\$599,00 (quinhentos e noventa e nove reais)
De 31 a 45 empregados	R\$799,00 (setecentos e noventa e nove reais)
De 46 a 70 empregados	R\$999,00 (novecentos e noventa e nove reais)
De 71 a 100 empregados	R\$1.399,00 (um mil trezentos e noventa e nove reais)
De 101 a 150 empregados	R\$1.699,00 (um mil seiscentos e noventa e nove reais)
De 151 a 200 empregados	R\$1.999,00 (um mil novecentos e noventa e nove reais)
Acima de 200 empregados	R\$2.499,00 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais)

Parágrafo segundo – Tendo o seu vencimento 60 dias após a celebração da convenção coletiva de trabalho ou, para as empresas constituídas posteriormente, no ato do registro, será concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamento até a data do dia 31 de dezembro de 2023. Rateio e Encargos de ambas: 70% (setenta por cento) para o Sindicato, 20% (vinte por cento) para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – FECOMÉRCIO MG e 10% (dez por cento) para a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC.

Parágrafo terceiro - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial/negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

Parágrafo quarto – O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial/negocial tanto da matriz quanto das filiais.

Parágrafo quinto - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou obtido através do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br/contribuicao/9/assistencial>, com prazo de pagamento até 60 (sessenta) dias após a data da celebração da Convenção ou, para as empresas constituídas posteriormente, no ato de registro.

Parágrafo sexto - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros *pro rata die* de 1% ao mês.

Parágrafo sétimo - As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2023 recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

Parágrafo oitavo - As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERABA – MG, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$100,00 (cem reais).

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULAS MEDIANTE ADESÃO

Os estabelecimentos (matriz e filiais) poderão se beneficiar das cláusulas de adesão – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS e TRABALHO EM FERIADOS, disponibilizadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obedecida as regras convencionadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADE POR INADIMPLÊNCIA SALARIAL E DESCONTOS INDEVIDOS

Na ocorrência de inadimplência salarial e/ou descontos indevidos, o empregador arcará com multa em favor do empregado, de 10% (dez por cento) do seu salário, por cláusula e Convenção Coletiva descumprida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS

Visando dar efetividade às normas convencionadas, balizado pelo princípio da autonomia da vontade das partes, as entidades convenentes estabelecem que, havendo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, excetuadas as cláusulas relativas à CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS e CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES, o empregador arcará com multa no valor de R\$574,75 (quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), por empregado do estabelecimento infrator, revertida em partes iguais ao trabalhador prejudicado, ao sindicato representante da categoria profissional, e ao sindicato representante da categoria econômica.

PARÁGRAFO primeiro - Em se tratando de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedor Individual (MEI), o valor da multa corresponderá a R\$287,37 (duzentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), por empregado do estabelecimento infrator.

PARÁGRAFO segundo - Para efetividade da aplicação da multa prevista no caput, as empresas deverão apresentar ao sindicato profissional cópia da GFIP referente ao mês da infração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas.

}

**SILVANA DE PAIVA RODOVALHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIAO**

LUCIANO CIABOTTI

**PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003195/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054092/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.202558/2023-67
DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.201819/2023-21
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIAO, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANA DE PAIVA RODOVALHO;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO CIABOTTI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio atacadista e varejista e econômica do comércio varejista e atacadista**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO**

A cláusula Sexta - Reajuste Salarial, da Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 01/08/2023 a 31/07/2024, celebrada entre as entidades ora convenentes, passará a vigorar com o seguinte texto:

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região, no dia 1º de agosto de **2023** - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

	MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE %	FATOR MULTIPLICADOR
1	Agosto-22	4,50	1,0450
2	Setembro-22	4,11	1,0411
3	Outubro-22	3,73	1,0373
4	Novembro-22	3,34	1,0334

5	Dezembro-22	2,96	1,0296
6	Janeiro-23	2,58	1,0258
7	Fevereiro-23	2,20	1,0220
8	Março-23	1,82	1,0182
9	Abril-23	1,44	1,0144
10	Mai-23	1,07	1,0107
11	Junho-23	0,69	1,0069
12	Julho-23	0,37	1,0037

Parágrafo primeiro - Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023.

Parágrafo segundo - O reajuste salarial de que trata esta cláusula incidirá apenas sobre a parte fixa dos salários.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - RETIFICAÇÃO

A cláusula trigésima sexta - Contribuição dos Empregados, da Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 01/08/2023 a 31/07/2024, celebrada entre as entidades ora convenientes, passará a vigorar com o seguinte texto:

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 6% (seis por cento) da remuneração já reajustada do mês de agosto de 2023, respeitado o limite máximo de R\$149,40 (cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, até o dia 10 de novembro de 2023, como deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, e nos termos do artigo 8º da Convenção 95 da OIT, bem como do Acordo Judicial firmado pela entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação CIVIL Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, manifestado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o término da negociação coletiva, pessoalmente e de próprio punho, junto ao Sindicato profissional.

Parágrafo segundo - Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional, cópia de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

Parágrafo terceiro - O recolhimento dos valores além do prazo estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A cláusula Trigésima Sétima - Contribuição Negocial Patronal, da Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 01/08/2023 a 31/07/2024, celebrada entre as entidades ora convenientes, passará a vigorar com o seguinte texto:

A Assembleia Geral Extraordinária do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERABA**, realizada no dia 22/05/2023, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 17/05/2023, no "Jornal da Manhã" instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até 60 (sessenta) dias após a data da celebração da Convenção ou, para as empresas constituídas posteriormente, no ato de registro; a

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2023/2024.

Parágrafo primeiro - A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL** tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de 01 de agosto de **2023**, nos moldes da tabela a seguir:

TABELA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL	
TAMANHO DO ESTABELECIMENTO SEGUNDO	CONTRIBUIÇÃO
FAIXAS DE EMPREGADOS	
MEI e Autônomos	R\$199,00 (cento e noventa e nove reais)
Empresa de 00 a 05 empregados	R\$219,00 (duzentos e dezenove reais)
De 06 a 10 empregados	R\$299,00 (duzentos e noventa e nove reais)
De 11 a 20 empregados	R\$399,00 (trezentos e noventa e nove reais)
De 21 a 30 empregados	R\$599,00 (quinhentos e noventa e nove reais)
De 31 a 45 empregados	R\$799,00 (setecentos e noventa e nove reais)
De 46 a 70 empregados	R\$999,00 (novecentos e noventa e nove reais)
De 71 a 100 empregados	R\$1.399,00 (um mil trezentos e noventa e nove reais)
De 101 a 150 empregados	R\$1.699,00 (um mil seiscentos e noventa e nove reais)
De 151 a 200 empregados	R\$1.999,00 (um mil novecentos e noventa e nove reais)
Acima de 200 empregados	R\$2.499,00 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais)

Parágrafo segundo – Tendo o seu vencimento 60 dias após a celebração da convenção coletiva de trabalho ou, para as empresas constituídas posteriormente, no ato do registro, será concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamento até a data do dia 31 de dezembro de 2023. Rateio e Encargos de ambas: **75% (setenta e cinco por cento) para o Sindicato, 20% (vinte por cento) para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – FECOMÉRCIO MG e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC.**

Parágrafo terceiro - Todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial/negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

Parágrafo quarto – O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial/negocial tanto da matriz quanto das filiais.

Parágrafo quinto - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou obtido através do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br/contribuicao/9/assistencial>, com prazo de pagamento até 60 (sessenta) dias após a data da celebração da Convenção ou, para as empresas constituídas posteriormente, no ato de registro.

Parágrafo sexto - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros *pro rata die* de 1% ao mês.

Parágrafo sétimo - As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2023 recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

Parágrafo oitavo - As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERABA – MG, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$100,00 (cem reais).

}

**SILVANA DE PAIVA RODOVALHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIAO**

**LUCIANO CIABOTTI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.